LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Altera o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 34, de 25 de agosto de 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 43, da Lei Complementar nº 34, de 25 de agosto de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - .....

Parágrafo Único – A Promoção ocorrerá:

a) anualmente, nos meses de março e agosto, da Classe MAG para a Classe ADI, ou desta para SUP, sem prejuízo da área de atuação;
b) anualmente,, nos meses de março e agosto, da Classe SUP para a Classe POS, ou da Classe GRD para a classe PGR, sem prejuízo da área de atuação;
c) em qualquer época, sempre que o servidor for aprovado e classificado em Concurso Público, de provas e provas e títulos, de cargos enquadrados na categoria B (professor II ou Professor-Inspetor Escolar), advindo de cargo constante da categoria A (Professor)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em 26 de novembro de 2001.

FERNANDO PONTES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL